



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

PORTARIA Nº 5

Institui o regulamento e determina a abertura das inscrições para a Feira do Trabalhador 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas competências atribuídas pelo art. 1º, I e III, da Lei Municipal nº 12.192/2007 e art. 4º, VIII e IX, do Decreto nº 1.468/2007, e com base no Processo nº 04-004331/2016.

RESOLVE

Instituir o regulamento em anexo (Anexos I a IV), que detalha os critérios para participação, e determinar a abertura das inscrições para a **Feira do Trabalhador 2016**, que estarão abertas no período de 05 de abril a 22 de abril de 2016, das 08h às 18h, na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, localizada à Rua da Glória, nº 362, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, 1 de abril de 2016.

Fernando Mauro Nascimento Guedes - Secretário
Municipal do Trabalho e Emprego





Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

Anexo I
REGULAMENTO

Capítulo I
Objeto e Participação

Art. 1º A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) realizará a **Feira do Trabalhador 2016** no dia 06 de maio de 2016, das 09h às 17h, na Praça Rui Barbosa, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

§1º Poderão participar:

- I. Empresas ou instituições públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, matriz ou filial, sediadas em Curitiba, que disponham de vagas de emprego para trabalhadoras ou trabalhadores em seu quadro próprio, cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- II. Empresas ou instituições públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, matriz ou filial, sediadas em Curitiba, que tenham como objetivo de atuação a intermediação de mão de obra (Agências de Emprego), com vagas de emprego cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- III. Empresas ou instituições públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, matriz ou filial, sediadas em Curitiba, que preparem candidatas e candidatos para concursos públicos, e que atuem nas áreas de qualificação profissional, ensino técnico, ensino superior tecnológico, bacharelado, licenciatura, e de pós-graduação, desde que ofereçam cursos integralmente gratuitos;
- IV. Centrais Sindicais, Federações de Trabalhadores e Empregadores, Sindicatos, Associações Profissionais e Empresariais, que possuam departamento de intermediação de mão de obra ou setores de qualificação profissional;
- V. Órgãos governamentais da administração direta e indireta, empresas públicas ou de economia mista, fundações públicas, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse social, agências que atuem nas áreas do trabalho, emprego, saúde e segurança no trabalho, bem como as organizações do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S).

§2º Todas as vagas oferecidas deverão ser previamente cadastradas pelas empresas ou instituições no Sistema Nacional do Emprego (SINE), através da Central de Vagas da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, pelos telefones (41) 3221-2926, 3221-2924, 3221-2927 e 3221-2929, ou pelo endereço eletrônico: vagas@smte.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

Capítulo II
Documentação

Art. 2º As empresas e instituições deverão apresentar cópias dos seguintes documentos no ato da inscrição:

- I. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O número de entidades participantes será determinado pela Comissão de Seleção, dentro dos limites disponíveis de espaço físico.

Capítulo III
Inscrições

Art. 4º As entidades relacionadas no art. 1º, §1º, incisos I a V, deverão se inscrever gratuitamente junto ao órgão designado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Curitiba para participar da edição 2016 desta Feira, e terão a sua participação deferida pela Comissão de Seleção, caso os documentos e requisitos estiverem totalmente de acordo com o exigido neste Regulamento.

Art. 5º Deverá ser apresentado no momento da inscrição:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. Número de vagas que a empresa ou a instituição particular ou pública disponha para preenchimento, com salário inicial preferencialmente não inferior ao piso mínimo regional do Paraná, conforme descrição de categorias do Anexo II;
- III. Número de vagas disponíveis para as empresas de recursos humanos – Agências de Emprego, com salário inicial preferencialmente não inferior ao piso mínimo regional do Paraná, conforme descrição de categorias do Anexo II;
- IV. Comprovação do cadastro das vagas no Sistema Nacional do Emprego – SINE, conforme declaração do Anexo III;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

V. A quantidade de vagas dos cursos de qualificação profissional, técnicos, tecnológicos, preparatórios para concurso, de graduação e pós-graduação que serão disponibilizadas no evento.

Art. 6º. As inscrições serão realizadas no período de 05 de abril a 22 de abril de 2016, das 08h às 18h, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, localizada à Rua da Glória, nº 362, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

Capítulo IV
Comissão e Critérios de seleção

Art. 7º As empresas e instituições inscritas serão classificadas para participar através de análise realizada por uma Comissão de Seleção, que será designada pelo Secretário Municipal do Trabalho e Emprego, mediante Portaria.

Parágrafo único: Serão observados os seguintes critérios:

- I. Empresas e instituições que disponham do maior número de vagas de emprego em seu quadro próprio, cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- II. Empresas e instituições de recursos humanos que disponham de vagas de emprego, cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- III. Empresas ou instituições de qualificação profissional, que ofereçam a maior quantidade de vagas integralmente gratuitas aos trabalhadores em cursos de qualificação profissional, de graduação e pós-graduação.

§1º Em caso de empate entre empresas ou instituições, os critérios de desempate serão: a ordem de inscrição da empresa ou instituição, em benefício das primeiras inscritas, a comprovação e a quantidade de vagas inscritas no Sistema Nacional do Emprego (SINE), em se tratando de empresa ou instituição ofertante de emprego ou empresa de recursos humanos.

§2º A seleção das empresas inscritas será de inteira responsabilidade da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§3º A divulgação das empresas e instituições classificadas para participar da Feira do Trabalhador 2016 será no dia 25 de abril 2016, na página da SMTE na internet – www.curitiba.pr.gov.br/trabalhoeemprego

§4º As entidades governamentais e do Serviço Nacional de Aprendizagem, terão suas inscrições deferidas automaticamente.



Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

Capítulo V Relatórios de Participação

Art. 8º Todas as vagas oferecidas deverão ser previamente cadastradas pelas empresas ou instituições no Sistema Mais Emprego – www.maisemprego.mte.gov.br – através da Central de Vagas da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego nos telefones: 3221-2918, 3221-2926, 3221-2924, 3221-2927 e 3221-2929 ou pelo endereço eletrônico: vagas@smte.curitiba.pr.gov.br

Art. 9º Os participantes do evento deverão preencher e enviar os seguintes documentos à Central de Vagas da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, em até 10 (dez) dias após o término do evento:

- I. Ficha cadastral completa dos (as) trabalhadores(as) admitidos(as) e/ou encaminhados(as) para entrevistas de emprego durante a Feira;
- II. Relatórios de controle das vagas de emprego preenchidas, cadastros efetuados, matrículas concretizadas e efetuar a devolução da Carta de Encaminhamento do (a) Trabalhador (a) assinada e carimbada e devidamente preenchida com o resultado do recrutamento.

§1º Os documentos serão recebidos por e-mail carta@smte.curitiba.pr.gov.br ou através de protocolo à Rua da Glória, nº 362, 5º andar, Centro Cívico, Curitiba.

§2º A falta de entrega dos documentos relacionados acima acarretará impedimento da participação da empresa ou instituição nas próximas edições promovidas pela Secretaria Municipal em qualquer situação, tendo em vista o relevante interesse público envolvido.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 10 Para preparação do evento será realizada reunião com as empresas e instituições habilitadas no dia 27 de abril de 2016, às 10h, no Auditório da SMTE.

Art. 11 A entidade expositora será responsável pela organização do espaço disponibilizado, e deverá levar até 04 mesas medindo até 90 cm x 90 cm, 16 cadeiras plásticas na cor branca, um balcão medindo até no máximo 1,50 x 0,40 x 1,00 m, e pranchetas para atendimento dos beneficiários em número mínimo de 10% das vagas ofertadas.



Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

Art. 12 Poderá ser utilizada 01 faixa medindo até 2,00 x 0,80 metros, com o nome e logomarca da entidade e referência à realização do evento, e até 02 *banners* medindo até 2,00m (altura) x 1,00m (largura) cada, que deverão ser afixados somente nos fundos do espaço cedido.

Art. 13 A instituição ou empresa expositora deverá se responsabilizar pela segurança dos seus equipamentos, dos materiais de expediente e de seus empregados, durante a realização da Feira, desde o momento em que houver a ocupação do espaço disponibilizado até o final do evento.

Art. 14 A entidade será responsável pelo recolhimento do lixo em embalagem adequada e pela destinação das embalagens fechadas do lado de fora da barraca, para possibilitar que o serviço de coleta de lixo do Município faça o recolhimento no final do dia.

Art. 15 As empresas e instituições participantes não poderão cobrar qualquer taxa, comissão ou mensalidade de candidatos a emprego e cursos de qualificação profissional, a qualquer título ou justificativa, assim como as instituições ofertantes de cursos profissionalizantes não poderão cobrar valores a título de mensalidades ou material didático.

Art. 16 A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego poderá revogar ou alterar o presente regulamento a qualquer tempo, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, caso ocorram situações que justifiquem sua alteração ou cancelamento.

Art. 17 A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Curitiba e o Município de Curitiba não se responsabilizam por eventuais relações de direito trabalhista, consumerista e outras, envolvendo as empresas e instituições participantes e terceiros decorrentes do evento.

Art. 18 Eventuais esclarecimentos aos participantes serão prestados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, através do telefone (41) 3221 2931 e end. eletrônico: mcatharino@smtc.curitiba.pr.gov.br

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Curitiba.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

Capítulo VII
Calendário

Data	Evento
04/04/2016 Segunda-feira	Publicação da Portaria de convocação e Regulamento do evento
05/04/2016 Terça-feira	Abertura das inscrições
22/04/2016 Sexta-feira	Encerramento das inscrições
25/04/2016 Segunda-feira	Divulgação dos (as) inscritos (as)
26/04/2016 Terça-feira	Prazo máximo de inscrição de vagas de emprego na Central de Vagas da SMTE
27/04/2016 Quarta-feira	Reunião com entidades habilitadas – 10h Auditório SMTE
06/05/2016 Sexta-feira	Feira do Trabalhador 2016 Praça Rui Barbosa – Centro – Curitiba
16/05/2016 Segunda-feira	Prazo máximo de entrega da ficha cadastral de admitidos e/ou encaminhados para entrevistas

Fernando Guedes
Secretário Municipal do Trabalho e Emprego



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

ANEXO II

Salário Mínimo Regional
LEI DO ESTADO DO PARANÁ - PR Nº 18.059 DE 01.05.2014

D.O.E. - PR - 02.05. 2014

Fixa, a partir de 1º de maio de 2014, valores do piso salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações (Grandes Grupos Ocupacionais), reproduzidas no Anexo I da presente Lei, com fundamento no inciso V do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, no Estado do Paraná, a partir de 1º de maio de 2014, será de:

I - GRUPO I - R\$ 948,20 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) para os Trabalhadores Empregados nas Atividades Agropecuárias, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo Ocupacional 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II - GRUPO II - R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio e Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III - GRUPO III - R\$ 1.020,80 (mil e vinte reais e oitenta centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

IV - GRUPO IV - R\$ 1.095,60 (mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo único. A data-base para reajuste dos pisos salariais é 1º de maio.

Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Estadual de valorização do salário mínimo regional para o ano de 2015:

I - O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo regional será composto pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE somado ao índice apresentado do Produto Interno Bruto - PIB Nacional;

II - A variação do INPC e do PIB a que se refere o inciso anterior será o valor acumulado de doze meses até a data do próximo reajuste;

III - Para composição dos índices a que se refere o inciso I deste artigo será considerado o índice nacional.

Art. 3º A política de valorização dos pisos salariais a serem fixados a partir do ano de 2016, será objeto de negociação tripartite entre as Centrais Sindicais e Federações Patronais, com a participação do Governo do Estado, e acompanhamento do Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A Comissão Tripartite para negociação da valorização dos pisos salariais a que se refere este artigo deverá ser constituída no segundo semestre do ano de 2015.

§ 2º A Comissão referida no parágrafo anterior será nomeada através de Resolução pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS.

Art. 4º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho - CET o monitoramento e avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial Mínimo Regional.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e aos Servidores Públicos.

Art. 6º Os pisos fixados nesta Lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 17.135, de 1º de maio de 2012. Palácio do Governo, em 01 de maio de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado
Amim José Hannouche
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

ANEXO III

Normas para abertura de vagas para Empresas de Recursos Humanos ou Prestadoras de Serviços

Nome do Cliente que está solicitando a vaga (Empresa):

CNPJ/CEI:

Endereço:

Fone:

Pessoa para Contato:

Cargo:

Assinatura e Carimbo do responsável pela empresa solicitante

Nome da Empresa Contratante:

CNPJ/CEI:

Endereço:

Fone:

Pessoa para contato:

Cargo:

Ciente que estes dados serão utilizados pela solicitante em nome da empresa, para abertura da vaga no Sistema Nacional do Emprego (SINE) de Curitiba – SMTE/PMC.

Assinatura e Carimbo do responsável pela empresa contratante

OBSERVAÇÃO

A Central de Vagas só trabalha com as empresas contratantes, ou seja, que irão efetuar o vínculo empregatício com os (as) candidatos (as). Caso a solicitante necessite de candidatos (as) para seleção em vagas efetivas, de outras empresas, a vaga será aberta para a Contratante, sendo que a assinatura e carimbo na carta deverão ser feita pela mesma. Porém, a responsabilidade de enviar as informações referentes aos resultados das seleções e entrevistas, assim como as cartas respostas é da empresa que solicitou a vaga, que deverá comunicar a contratante do processo. Somente serão abertas vagas disponíveis na empresa, sendo que os candidatos encaminhados pela Agência não podem ser usados como banco de dados, tampouco ser cobrada qualquer tipo de taxa.

Assinatura do agente responsável



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

Anexo IV

FICHA PROPOSTA PARA INSCRIÇÃO		Data para entrega da proposta: ___/___/2016	Protocolo de inscrição: n° ____
Empresa			
Nome Fantasia		Telefone: (__)	
Endereço			
Cidade/Estado		CEP	Celular: (__)
Endereço eletrônico:			
CNPJ:		ISS (Inscrição Municipal):	Inscrição Estadual:
N° RG Responsável:		CPF/MF Responsável:	Ficha recebida por:
Nome do Responsável:			
N° vagas disponibilizadas:		Ramo de Atividade	
Número:	Descrição das Vagas Ofertadas:		
Anexo encaminho <i>Descrição Sucinta da Empresa</i>			
<p>Através da presente proposta, candidato-me à participação na FEIRA DO TRABALHADOR 2016, a ser realizada no dia 06 de maio de 2016, das 09h às 17h, na Praça Rui Barbosa, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, concordando com os termos do regulamento exarado mediante ato da SMTE. Curitiba, ___/___/2016.</p> <p>Assinatura do Responsável _____</p>			

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Proposta Aprovada		
Proposta recusada		
		Assinatura dos membros da Comissão de Análise